

## SOLO NETWORK BRASIL S/A

CNPJ 00.258.246/0001-68 - NIRE 41300294071

## ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de agosto de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **SOLO NETWORK BRASIL S/A** ("Companhia"), na Rodovia João Leopoldo Jacomet, Nº 12162 Salas 27 a 48, 1º Andar, Centro, em Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, todos com direito a voto, quais sejam: (i) **AUDREYN JUSTUS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Curitiba, Paraná, à Avenida Munhoz da Rocha, nº 175, Apartamento 1201, Cabral, CEP 80035-000, portador da Carteira de Identidade RG 3.635.464-0 I.I.PR. e CPF 708.325.529-68; (ii) **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 01/06/1974, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Haroldo Euclides Souza, 265 Apto 804 Bairro Mossingue, CEP 81.210-035, portador da Carteira de Identidade RG 5.845.047-2 - I.I.PR. e CPF 017.911.969-93; e (iii) **MAXIMILIANO DIAS CAMARGO**, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo-SP, nascido em 25/03/1980, empresário, domiciliado a Rua Gabriele D'Annunzio, 1400 - ap 14R Campo Belo, São Paulo - SP CEP 04619-005, portador da CNH 01223934144-DETRAN/SP e CPF 275.070.838-96 (iv) **EDUARDO VINICIUS VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, natural de Curitiba, empresário, nascido em 29/08/1986, residente e domiciliado a Rua Bandeirantes, nº 388, Bairro Pinheirinho, CEP 81880-330, portador da Carteira de Identidade 9.033.915-0 SSP PR e CPF 053.663.959-09, (v) **ATILLA ARRUDA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 16/12/1987, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua Ana Bilhar, 940, Meireles, CEP 60.160-110, portador da Carteira de Identidade 2001010426565 e CPF 015.318.853-73, (vi) **ZENILDA ZANARDINI DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, natural de Teixeira Soares, nascida em 22/02/1971, residente e domiciliada a Rua Oyapock, 144 Apto 1403, bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80.050-450, portadora da Carteira de Identidade 4.729.273-5 PR e CPF 694.519.239-34, conforme assinaturas lançadas no livro de Presenças. **3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a eleição, reeleição e posse dos diretores da Companhia. (ii) Extinção da diretoria de operações (iii) Consolidação do Estatuto Social. **4. MESA:** Foram eleitos Presidente e secretário da Assembleia, respectivamente, os acionistas Srs. Audreyn Justus e João Paulo Costa Pereira. **5. DELIBERAÇÕES:** Após examinarem e discutirem os assuntos constantes na Ordem do Dia e postos estes em votação, os acionistas, à unanimidade, aprovaram e tomaram as seguintes deliberações: **1)** Reeleger, conforme aplicável, para um mandato unificado de **01 (um) ano** a contar desta data e que estender-se-á até a posse de seus substitutos, as seguintes pessoas para a administração da Companhia: a) Para o cargo de **Diretor Presidente e Diretor Financeiro**, o Sr. **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 01/06/1974, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Haroldo Euclides Souza, 265 Apto 804 Bairro Mossingue, CEP 81.210-035, portador da Carteira de Identidade RG 5.845.047-2 - I.I.PR. e CPF 017.911.969-93o Sr.; b) Para o cargo de **Diretor de Marketing**, o Sr. **AUDREYN JUSTUS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 29/07/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Munhoz da Rocha, nº 175, Apartamento 1201, Bairro Cabral, CEP 80035-000, portador da Carteira de Identidade RG 3.635.464-0 I.I.PR. e CPF 708.325.529-68; c) Para o cargo de **Diretor Comercial**, o Sr. **ATILLA ARRUDA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 16/12/1987, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua Ana Bilhar, 940, Bairro Meireles, CEP 60.160-110, portador da Carteira de Identidade 2001010426565 e CPF 015.318.853-73; e d) Para o cargo de **Diretor de Serviços**, o Sr. **EDUARDO VINICIUS VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, natural de Curitiba, empresário, nascido em 29/08/1986, residente e domiciliado a Rua Bandeirantes, nº 388, Bairro Pinheirinho, CEP 81880-330, portador da Carteira de Identidade 903.391.50 SSP PR e CPF 053.663.959-09. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato em seus respectivos cargos, conforme os termos de posse em anexo, passando a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto nesta data. **2)** A diretoria de Operações fica extinta. **3)** Considerando as alterações do Estatuto Social da Companhia promovidas nesta Ata, consolidá-lo na forma do anexo a esta ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Pinhais, 23 de agosto de 2024.

## Acionistas:

João Paulo Costa Pereira  
Maximiliano Dias Camargo  
Zenilda Zanardini de Almeida

Audreyn Justus  
Eduardo Vinicius Vieira Martins

## Mesa:

João Paulo Costa Pereira  
Presidente da Mesa

Audreyn Justus  
Secretário

## Administradores Eleitos:

João Paulo Costa Pereira  
Eduardo Vinicius Vieira Martins

Audreyn Justus  
Atilla Arruda Pereira

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato e na melhor forma de direito, (i) **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cornélio Procopio/PR, nascido em 01/06/1974, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Haroldo Euclides Souza, 265 Apto 804 Bairro Mossingue, CEP 81.210-035, portador da Carteira de Identidade RG 5.845.047-2 - I.I.PR. e CPF 017.911.969-93, como **DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR PRESIDENTE**; (ii) **AUDREYN JUSTUS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Ponta Grossa-PR, nascido em 29/07/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Munhoz da Rocha, nº 175, Apartamento 1201, Cabral, CEP 80035-000, portador da Carteira de Identidade RG 3.635.464-0 I.I.PR. e CPF 708.325.529-68, como **DIRETOR DE MARKETING** (iii) **ATILLA ARRUDA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 16/12/1987, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua Ana Bilhar, 940, Bairro Meireles, CEP 60.160-110, portador da Carteira de Identidade 2001010426565 e CPF 015.318.853-73, como **DIRETOR COMERCIAL**; (iv) **EDUARDO VINICIUS VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, natural de Curitiba, empresário, nascido em 29/08/1986, residente e domiciliado a Rua Bandeirantes, nº 388, Bairro Pinheirinho, CEP 81880-330, portador da Carteira de Identidade 9.033.915-0 SSP PR e CPF 053.663.959-09, como **DIRETOR DE SERVIÇOS**; **todos eleitos como membros titulares da Diretoria da SOLO NETWORK BRASIL S/A**, sociedade por ações com sede social em Curitiba-PR, na Rodovia João Leopoldo Jacomet, Nº 12162, Sala 27 a 48, 1º Andar, Centro em Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410, inscrita no CNPJ/MEF sob o nº 00.258.246/0001-68, declaram, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse dos seus respectivos cargos na diretoria da Companhia, cargos para os quais foram eleitos nesta data, sendo que o Sr. **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, acima qualificado, será o Diretor Presidente da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia.

Pinhais, 23 de agosto de 2024.

## Administradores Eleitos:

João Paulo Costa Pereira  
Eduardo Vinicius Vieira Martins

Audreyn Justus  
Atilla Arruda Pereira

## ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/03/2024 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

**SOLO NETWORK BRASIL S.A.** CNPJ/MEF 00.258.246/0001-68 - NIRE 41300294071 **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**  
**ARTIGO PRIMEIRO – SOLO NETWORK BRASIL S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este estatuto, pela Lei 6.404/76 e suas alterações e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO –** A Sociedade tem sua sede e foro sede na Rodovia João Leopoldo Jacomet, Nº 12475 Sala 84, 8º Andar, Bairro Centro, em Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-410. **Parágrafo único –** Poderá a Diretoria criar e extinguir filiais, agências, representações e escritórios, no país e no exterior, observadas as disposições legais, e cumpridas as determinações das autoridades competentes. **ARTIGO TERCEIRO –** A Sociedade tem por Objeto Social prestação de Serviços de Processamento de Dados, Consultoria e Assessoria, Programação, Elaboração e Análise de Projetos em Informática; Comércio Varejista de Materiais de Informática, Software, Máquinas e Equipamentos de Informática; Representação Comercial; Intermediação e Agenciamento de Vendas e Negócios e Locação de Equipamentos de Informática e Aulas e Treinamento em Informática. Serviços de montagem de móveis; serviços especializados para construções seguras; serviços especializados para construção de redes de telecomunicações; instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços especializados para construção de obras complementares; comércio varejista de ambientes de segurança, compreendido portas e painéis de aço e fibras de cerâmicas (produtos fabricados dentro das NBR 10636, NBR 6479, NBR 15247, NBR 1047-2 salas cofres, salas seguras, datacenters modulares containers, racks cofre e cofre); Serviços de engenharia; Serviços de desenhos

técnicos de arquitetura e engenharia; serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança **ARTIGO QUARTO –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** **ARTIGO QUINTO –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 6.100.000,00** (seis milhões e cem mil reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo –** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadal de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro –** No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto –** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Quinto –** As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas neste Artigo. **ARTIGO SEXTO –** Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único –** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO SÉTIMO –** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, residentes ou não no país, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, dos quais 01 (um) será o Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo Segundo –** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro do Comércio e publicação. **Parágrafo Terceiro –** Em caso de vaga de cargo na Diretoria, em virtude de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, caberá ao Diretor Presidente indicar interinamente um substituto para ocupar o cargo vago até a primeira assembleia geral que se seguir, sendo, no entanto, obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária se o número de diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois). **Parágrafo Quarto –** Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar com sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Parágrafo Quinto –** Os acionistas poderão, mediante aprovação em assembleia, estabelecer normas regimentais para a administração da Companhia, desde que não colidam com as previsões desse Estatuto Social. **ARTIGO OITAVO –** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observados sempre os atos cuja aprovação prévios da assembleia geral de acionistas seja necessária nos termos deste Estatuto Social, sendo que somente será considerada validamente obrigada a Companhia, por ato ou assinatura (a) do Diretor Presidente, isoladamente, (b) de quaisquer 2 (dois) Diretores ou (c) de 1 (um) procurador devidamente constituído para a representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, ou com poderes especiais para representação extrajudicial. **Parágrafo Primeiro –** Para a constituição de procurador da Companhia deverá ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado. A outorga de procurações para representação da Companhia exigirá, a assinatura do Diretor Presidente ou de dois diretores em conjunto, ressalvado o caso de procuração para representação da Companhia em juízo, que poderá ser assinada por quaisquer dois Diretores. **Parágrafo Segundo –** A Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, por quaisquer 2 (dois) Diretores ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador para a alienação de imóveis e/ou constituição de ônus reais sobre estes. **Parágrafo Terceiro –** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Quarto –** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, cada Diretor (a) responderá, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (b) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá. **ARTIGO NONO –** Observado o previsto no Artigo Décimo Oitavo, compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a assembleia geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter aos acionistas o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhado do relatório dos auditores independentes, se houver, assim como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) deliberar sobre a abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecidos neste Estatuto Social; (v) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, assim como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social; (viii) aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social; e (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conforme descrição dos seguintes poderes: (a) **PODERES CONTA CORRENTE:** emitir cheque; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; encerrar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrar-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques conta corrente; efetuar saques poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; (b) **PODERES OPERAÇÕES e INSTRUMENTOS DE CRÉDITO:** conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitações; confessar, transgír e desistir; efetuar acordos; avaliar cheques; autorizar cobrança, emitir, endossar, avaliar e descontar duplicatas; emitir, endossar, avaliar e descontar letras de câmbio; assinar ordçamentos; emitir, endossar, avaliar e descontar notas promissórias; ajustar e estipular valores, cláusulas e condições de empréstimos/financiamentos; assinar contratos de abertura de crédito e cláusulas de crédito; assinar proposta de empréstimos; financiamentos; emitir títulos de crédito; assinar menção adicional e aditivo de qualquer espécie; (c) **PODERES PARA CONTRATO DE CÂMBIO:** assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar contratos de câmbio pronto; assinar boleto de câmbio; receber ordens de pagamento, serviços de câmbio e comércio exterior; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar contratos de câmbio digitalmente através de certificação digital. **Parágrafo Único –** Caberá aos Diretores distribuir entre si as funções e encargos que lhes cabem quando a Assembleia Geral assim não o fizer. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL** **ARTIGO DÉCIMO –** A sociedade poderá constituir um conselho Fiscal, Composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO –** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ação para tanto exigido por lei, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO –** A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal, são os fixados em lei. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO –** A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela assembleia geral que o eleger, respeitadas os limites estabelecidos em lei. **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** **ARTIGO DÉCIMO QUARTO –** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para

decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro –** As assembleias serão convocadas por qualquer um dos Diretores, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, independentemente de prévia ou posterior justificação. **Parágrafo Segundo –** A assembleia geral será presidida por acionistas e secretária por acionistas ou diretores eleitos entre os presentes. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO –** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO –** Para convocação, instalação, "quórum", ordem do dia e deliberações, as assembleias gerais obedecerão às prescrições legais, dispensando-se as formalidades de convocação quando todos os acionistas estiverem presentes ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e ordem do dia, sendo válidas as comunicações feitas por carta ou por correio eletrônico com mensagem de confirmação de recebimento, no endereço declarado como válido pelo acionista. **Parágrafo Primeiro –** As convocações previstas no caput deste artigo, quando realizadas por meio de correio eletrônico, deverão ser enviadas para os endereços formalmente informados pelos acionistas, que deverão ser válidos e aptos para o recebimento das mensagens necessárias para o fiel cumprimento dos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo –** Os acionistas se obrigam a manter atualizados seus dados pessoais, em especial formas de contato, endereço, inclusive de correio eletrônico, acatando como válidas as notificações e convocações feitas para os mesmos, inclusive para assembleias, reuniões e convocações previstas neste Estatuto Social. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO –** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO –** Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta deliberar sobre: i. Eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixar suas atribuições e funções (se necessário) e definir sua forma de remuneração; ii. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações; iii. Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; iv. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; v. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, vi. Transformação do tipo societário da Companhia e/ou de qualquer sociedade subsidiária; vii. Quaisquer mudanças no estatuto social da Companhia, exceto a abertura, realocação ou fechamento de filiais; viii. Fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia e/ou qualquer subsidiária sua, ou qualquer transação societária ou efeito similar ou igual; ix. Dissolução, liquidação, cessação das atividades, cessação do estado de liquidação, eleição do liquidante da Companhia ou de qualquer sociedade subsidiária, exceto quando a dissolução for exigida por lei; x. Pedido de autofalência ou de recuperação judicial, procedimento de reorganização proposto extrajudicialmente ou qualquer evento similar, da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; xi. Aprovação de qualquer transação entre partes relacionadas dos Acionistas, seus administradores e/ou da Companhia, de um lado, e a Companhia e/ou suas subsidiárias, de outro lado, exceto quando tais transações foram celebradas em condições normais de mercado; xii. Analisar as demonstrações financeiras da Companhia elaboradas pela administração e fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; xiii. Aprovar alterações do capital social da Companhia; xiv. Decidir sobre a eventual instalação de Conselho Fiscal da Companhia e sobre seu funcionamento, e/ou pela contratação de auditores independentes da Companhia; xv. Aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, assim como a celebração de qualquer contrato pela Companhia, incluindo empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); xvi. Aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração ou outra forma de alienação pela Companhia de ativos imobilizados cujo valor de mercado represente, individualmente ou em conjunto com os atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); xvii. Propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncias de direitos, que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xviii. Aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações, joint ventures e/ou quaisquer outras formas associativas; xix. Aprovar alteração ou mudança de qualquer das práticas contábeis adotadas pela Companhia, exceto se exigida pelas leis aplicáveis; xx. Aprovar a prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito; e xxi. Aprovar o ingresso de novos acionistas e/ou de qualquer outro investidor na Companhia. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS** **ARTIGO DÉCIMO NONO –** O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **ARTIGO VIGÉSIMO –** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro –** Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 250, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 10, da Lei 6.404/76; **Parágrafo Segundo –** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e as legalmente previstas: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste Parágrafo Segundo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos às ações; c) do saldo, após as destinações determinadas nos itens (a) e (b) anteriores, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da administração. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO –** Além do dividendo declarado, a administração poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros no último balanço mensal e/ou semestral. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO –** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO –** A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por contato total e ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro –** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual e semestral. **Parágrafo Segundo –** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, os dividendos obrigatórios poderão ser distribuídos de forma diversa à proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro –** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII DIREITO DE RECESSO** **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO –** O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação realizada por especialistas, peritos ou empresas habilitadas, pelo método a ser definido em ata de reunião de acionistas, observados os termos da lei. **CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL** **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO –** A Companhia, seus acionistas, administradores, diretores e os membros do Conselho Fiscal, se constituído, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia, sendo certo que eventuais arbitragens deverão ser conduzidas pela preferencialmente o da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, de acordo com o regulamento desta última. **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO** **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO –** A assembleia geral poderá deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, incorporação à outra e fusão com uma ou mais sociedades, desde que seja aprovado por acionistas que representem, pelo menos, duas terças partes do capital social com direito a voto. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO –** Os administradores e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, do exercício da administração de sociedade empresária, e que não se acham condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/02. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO –** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, obrigam-se os acionistas por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o estatuto social.

Assinatura dos acionistas:

João Paulo Costa Pereira  
Maximiliano Dias Camargo

Audreyn Justus  
Zenilda Zanardini de Almeida

Eduardo Vinicius Vieira Martins

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná  
sob nº 20246386088 em 05/09/2024.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/09/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: [https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Documento final gerado em 24/09/2024 09:20:37

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 8eb9c253a7b176ced968e3233f2a1738cf3767c64c160992eba40d4991994b00



#### Assinatura

**Assinado em:** 24/09/2024 09:20:45

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 09570162000130

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** 2ed8fe381c6c21c28723413380ad65b2



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.74.104.92, 172.31.2.203	<a href="#">-25.4377984,-49.2699648</a>	Curitiba	80010-100	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 128.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



**CESBE S.A. ENGENHARIA E  
EMPREENHIMENTOS**

CNPJ/MF nº 76.487.222/0001-42

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Nos termos do Estatuto Social, e do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, ficam os Srs. acionistas da **CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos**, convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que será realizada no dia 04 de outubro de 2024, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua João Negrão, 2226, CEP 80.230-150, Bairro Rebouças, a fim de deliberar sobre a rerratificação da ata de Assembleia Geral de 26 de dezembro de 2022.

Curitiba, 17 de setembro de 2024

**Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva**  
Diretora

# Publicidade Legal é coisa séria!

Atas

Editais

Balanços

Súmulas

Concorrências

Tomada de Preços

Avisos

Comunicados

Anúncios

Consulte  
nossa equipe

41 3333-9800

[publegal@induscom.com.br](mailto:publegal@induscom.com.br)[pl@induscom.com.br](mailto:pl@induscom.com.br)

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/09/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code  
para acessar a página de Publicações Legais no portal do  
Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link:  
[https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Documento final gerado em 24/09/2024 09:23:36

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>  
Identificador de validação: 31b2229ab72271b8e357eb46b10972653921f8ff8e50a9e1fb0e1573c9ebc794



#### Assinatura

**Assinado em:** 24/09/2024 09:23:44

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 09570162000130

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** cb9428c8e3cf137a8edd2ec4d46d22ad



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.74.104.92, 172.31.2.203	<a href="#">-25.4377984,-49.2699648</a>	Curitiba	80010-100	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 128.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

